
Decreto n.º 10/2023 de 31 de Março

Decreto que isenta cidadãos de determinados países de apresentação de visto de entrada

Por: Paulo Centeio

Foi publicado no Boletim da República n.º 63, 1ª Série de 31 de Março de 2023, o Decreto n.º 10/2023 de 31 de Março, que isenta unilateralmente a apresentação de vistos de entrada a cidadãos de determinados países.

Estão isentos de apresentação de visto de entrada, para fins de turismo e de negócio, cidadãos nacionais, portadores de passaporte ordinário, dos seguintes países:

1. Canadá;
2. Confederação Suíça;
3. Emiratos Árabes Unidos;
4. Estado de Israel;
5. Estados Unidos da América;
6. Federação Russa;
7. Japão;
8. Reino da Arábia Saudita;
9. Reino da Bélgica;
10. Reino da Dinamarca;
11. Reino da Espanha;
12. Reino da Noruega;
13. Reino da Suécia;
14. Reino dos Países Baixos;
15. Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
16. República da Coreia;

17. República da Costa do Marfim;
18. República da Finlândia;
19. República da Indonésia;
20. República da Irlanda;
21. República de Singapura;
22. República do Gana;
23. República do Senegal;
24. República Federal da Alemanha;
25. República Francesa;
26. República Italiana;
27. República Popular da China;
28. República Portuguesa; e
29. Ucrânia.

A isenção de visto de entrada permite aos cidadãos múltiplas entradas no território nacional por um período de estadia de 30 dias, a contar da primeira entrada, podendo ser estendido por mais 30 dias, mediante fundamentação, devendo o pedido ser apresentado no site (www.evisa.gov.mz) ou junto da Direcção Provincial de Migração da área de hospedagem, com uma antecedência mínima de 48 horas antes do embarque, mediante o pagamento de uma taxa de processamento de 650 Meticais.

Esta isenção não dispensa os cidadãos abrangidos pelo Decreto, do cumprimento das formalidades legais relativas a entrada, permanência e saída em vigor na República de Moçambique, nomeadamente:

- a) Passaporte ou documento equiparados, com validade não inferior a seis meses;
- b) Não se encontre interdito de entrar na República de Moçambique;
- c) Bilhete de voo de ida e regresso; e
- d) Comprovativo de local de hospedagem.